# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3231/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11807/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1429823 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : FRANCISCO VANDERLEY MOTA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 48.000,00 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 32/2013, que deu origem ao Contrato nº 100/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e a empresa Emerson Patussi de Morais - Me, tendo por objeto a locação de um trator com a disponibilização de um operador e implementos para atender as necessidades da secretaria de desenvolvimento econômico.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-17443/2015 (fls. 187/195), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira contratual.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-4549/2016 (fl. 196) opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do instrumento contratual, além da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 22/2013 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 093/2015, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, além da publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente.

Quanto à execução financeira, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta assim resultou:

| | |
|---|---|
| Nota de Empenho | R$ 56.000,00 |
| Notas Fiscais | R$ 56.000,00 |
| Ordens de Pagamento | R$ 56.000,00 |

A Execução Financeira encontra-se devidamente instruída. Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 22/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Bruna Queiroz Diniz - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 124/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2016.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH